

“PACTO MUNICIPAL PELO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO 2026-2036”

O Prefeito Municipal de Colorado do Oeste/RO, **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA** e a Assessora Especial de Educação, **ELIZANGELA LIMA OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo art. 211, parágrafo 2º, combinado com o artigo 11 e incisos da Constituição Federal do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, e o artigo 11, inciso V da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação), através do presente instrumento assinam o PACTO MUNICIPAL PELO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO 2026-2036 no município de Colorado do Oeste/RO, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído o PACTO MUNICIPAL PELO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO para o decênio de 2026-2036 no município de Colorado do Oeste/RO.

§1º. No município de Colorado do Oeste/RO, o prazo decenal será instituído por Lei Municipal específica e terá como parâmetros o Plano Nacional de Educação - PNE e o Plano Estadual de Educação de Rondônia – PEE, observando o correspondente período, devendo ajustar o prazo de vigência e execução em até 1 (um) ano após a aprovação do PNE.

§2º. Nos termos do artigo 211, *caput*, da Constituição Federal do Brasil e do artigo 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (Lei de Diretrizes Básicas da Educação), fica assegurado o regime de colaboração entre o município de Colorado do Oeste/RO e o Estado de Rondônia, quanto à elaboração, execução e controle do Plano Estadual e Municipal de Educação.

Art. 2º O Pacto consiste em um compromisso da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste /RO, com a finalidade de:

I - assegurar o apoio político para elaboração do Plano Municipal de Educação de Colorado do Oeste/RO – PME pela Secretaria de Municipal de Educação;

II – assegurar a capacitação da equipe técnica, da Comissão Coordenadora do PME e dos demais agentes envolvidos na elaboração dos procedimentos de elaboração e execução do Plano Decenal de Educação, visando sua eficiência;

III – assegurar que o PME seja elaborado considerando os prazos e o planejamento específico, com a finalidade de promover maior eficiência, redução tensões operacionais, manter o foco nos objetivos e favorecer a tomada de decisões mais assertivas, permitindo antecipar problemas, otimizar recursos e aumentar as chances de sucesso;

IV – assegurar que o profissionalismo seja a base do Plano de Educação. Para tanto, a equipe deve ser composta por profissionais estáveis, capacitados e comprometidos com a causa;



V – assegurar o compromisso com as ações de elaboração e execução do PME, visando o fortalecimento das relações, o aumento da confiança, a garantia de responsabilidades claras e a facilitação da resolução de problemas;

VI – promover e incentivar a participação intersetorial dos órgãos e da sociedade, visando a intersectorialidade, o diálogo, a cooperação e o compromisso com a sociedade;

VII – assegurar o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados de elaboração e execução do PME;

VIII – Assegurar a realização do diagnóstico educacional específico e do mini censo escolar, com base no art. 5, § 1º, inciso I da Lei nº 9.394/96, com redação dada pela Lei nº 12.796/2013, como instrumentos indispensáveis para construção do Documento-base do Plano Municipal de Educação;

IX – Assegurar que o Plano Municipal de Educação seja elaborado com base nas áreas temáticas contidas no Plano Nacional de Educação, quais sejam: 1. acesso à educação infantil; 2. qualidade da educação infantil; 3. alfabetização; 4. acesso, trajetória e conclusão no ensino fundamental e no ensino médio; 5. aprendizagem no ensino fundamental e no ensino médio; 6. educação integral em tempo integral; 7) conectividade, educação digital e integração das tecnologias digitais de informação e comunicação (tdics) na educação; 8. sustentabilidade socioambiental na educação; 9) educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola; 10) educação especial na perspectiva da educação inclusiva e educação bilíngue de surdos; 11) educação de jovens, adultos e idosos; 12) acesso, permanência e conclusão na educação profissional e tecnológica; 13) qualidade da educação profissional e tecnológica; 14) acesso, permanência e conclusão na graduação; 15) qualidade da graduação; 16) pós-graduação stricto sensu; 17) formação e valorização dos profissionais da educação básica; 18) participação e controle social e gestão democrática na educação pública e 19) financiamento e infraestrutura da educação;

X – assegurar que as metas e objetivos do plano sejam compostas observando a vinculação ao Plano Plurianual de Ações – PPA, bem com o necessário impacto orçamentário-financeiro nas contas públicas do município;

XI – assegurar a instalação, operação e manutenção do sistema municipal de monitoramento e avaliação do PME;

XII – assegurar que o PME esteja alinhado às necessidades locais, de modo que reflita as peculiaridades locais para atender as demandas e realidades do município;

XIII – assegurar a participação social na elaboração do PME;

XIV – assegurar a definição clara das responsabilidades quanto à elaboração, execução e controle do PME;



XV – Envidar esforços para manutenção do gestor e da equipe profissional de elaboração e execução do plano que foram capacitados, visando evitar trocas de equipes por profissionais não preparados, a fim de evitar problemas de solução de continuidade das ações;

XVI – Instituir a Governança do Plano Decenal de Educação, observando a composição por meio do Secretaria de Educação (Direção Executiva), Equipe Técnica (encarregada da elaboração do Documento-base do Plano); Comissão Intersetorial do Plano (encarregada de validar o Documento-base), Fórum Municipal de Educação (encarregada Coordenar as conferências públicas para participação da sociedade na elaboração do Plano); e Conselho Municipal de Educação (encarregado de aprovar o Documento-base do Plano);

XVII – Assegurar a elaboração tempestiva do Projeto de Lei do Plano Decenal de Educação, assim como seu encaminhamento para aprovação do Poder Legislativo, de acordo com o cronograma de trabalho proposto no Documento-base;

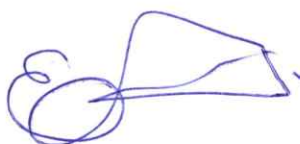
XVIII – Sancionar, na forma da lei e após a aprovação do Projeto de Lei do Plano Decenal pelo Poder Legislativo, de acordo com o cronograma de trabalho proposto no Documento-base;

XIX – Assegurar o encaminhamento do Plano Decenal para execução pela Secretaria de Educação, observando a necessária instituição do Comitê Técnico de acompanhamento do Plano, de acordo com o cronograma de trabalho proposto no Documento-base;

XX – Adotar o apoio a outras medidas que se fizerem necessárias para a consecução, implementação e controle do Plano Municipal de Educação 2026-2036 no município de Colorado do Oeste/RO.

Art. 3º Este Pacto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado nos meios oficiais.

Porto Velho/RO, 04 de fevereiro de 2026.



EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ELIZANGELA LIMA OLIVEIRA
Assessora Especial de Educação





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro

www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
DOCUMENTOS	Pacto Municipal da Educação 1	20/02/2026

ID: **549993**

CRC: **025B5457**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Prima Souza Brito**

Criação: **20/02/2026 09:56:41** Finalização: **20/02/2026 09:57:31**

Processo



Documento



MD5: **C0C395AE6C527E3EDDF82ECAEF1767E4**

SHA256: **7C93C82AF9B9598C5DE6926E236903983B874EC322575420493282F9202B8DD3**

Súmula/Objeto:

Encaminhar Pacto Municipal pelo Plano Decenal de Educação 2026-2036.

INTERESSADOS

0701-SEMED	COLORADO DO OESTE	RO	20/02/2026 09:56:41
------------	-------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

OFÍCIOS	20/02/2026 09:56:41
---------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 113	20/02/2026	549978
------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 549993 e o CRC 025B5457.